



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

DATA:

30/12/2020

PROCESSO:

020/2018

Chamamento
Público

002/2018

(x)
PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2018

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil Instituição Espírita Lar de Marcos

CNPJ:

17.359.415/0001-59

PERÍODO:

Vigência: 21-09-2018 à 29-06-2021

RESPONSÁVEL

Presidentes: Sr. Eustáquio Gervásio
Sr. Walter de Aguiar Campos

OBJETO:

Desenvolvimento do Projeto Transformar Contagem, de "Fortalecimento da gestão de iniciativas das organizações da Sociedade Civil e Voluntariados na atuação de projetos para a transformação social".

VALOR TOTAL:

R\$1.309.635,95

Gestor Responsável pela Parceria:
Gisela Paula Miranda Camargos - Matrícula: 01494658

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 008/2018, assinado em 21-09-2018, originário de Chamamento Público nº. 002/2018, cujo objeto é “desenvolvimento do Projeto Transformar Contagem, de "Fortalecimento da gestão de iniciativas das organizações da Sociedade Civil e Voluntariados na atuação de projetos para a transformação social".

O termo de parceria teve sua primeira vigência de 21-09-2018 à 15-10-2019, com valor de custeio de R\$498.845,64. Foi renovado para o período de 15-10-2019 à 14-11-2020, com o acréscimo de valor passou a R\$ 557.908,92 para custeio das ações no período renovado. Por fim, foi prorrogado, conforme **Diário Oficial de Contagem - Edição 4973 - Complementar 1 Contagem, 29 de dezembro de 2020 Página 29**, passando sua execução até 29/06/2020, período de 6 meses, com valor correspondente a R\$252.881,39. Desta forma, o valor global da parceria passa a ser de R\$1.309.635,95 (um milhão, trezentos e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais, noventa e cinco centavos), para todo o período.

A parceria refere-se a execução de ações relacionadas ao movimento de voluntariado conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 5.080, DE 6 DE MAIO DE 2020 que “*Institui, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania*” e do Decreto Municipal nº. 1.646, DE 29 DE MAIO DE 2020.

As metas são relativas a essa mobilização: Capacitar as OSC cadastradas no Movimento Transformar Contagem para a prática e fomento do Voluntariado Transformador em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU e do Plano Estratégico Contagem 2030; Capacitar voluntários inscritos no Movimento Transformar Contagem para a prática e fomento do Voluntariado Transformador em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -ODS da ONU e do Plano Estratégico Contagem 2030; Disponibilização de dados socioassistenciais ao município – 100 % das informações relevantes para a constituição do Serviço de Vigilância Socioassistencial, que pretende o fortalecimento da gestão e qualificação dos serviços socioassistenciais do município - Os dados serão disponibilizados ao final do exercício de 2020; Implantar programa especial de identificação e qualificação de Lideranças junto às comunidades e respectivas regionais, para atuação como Agentes

Locais de Voluntariado Transformador, otimizando investimentos e potencializando resultados; Realizar, em parceria com o Município de Contagem, o relacionamento junto as Universidades presentes no território, visando estimular a participação da comunidade acadêmica no Programa "Transformar Contagem".

Muito embora não estejam tipificadas como serviços ou ações de assistência social nos termos da Resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) tipifica os Serviços Socioassistenciais disponíveis no Brasil organizando-os por nível de complexidade do Sistema Único de Assistência Social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, o programa Transformar Contagem está inserido na SMDS, justificando-se sua interlocução com as Organizações da Sociedade Civil OSC.

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das

normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando os relatórios apresentados pelos Gestores em prestação de contas parcial do Termo de Colaboração nº.08/2018:

- a) Foram apresentados à CMA relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pela gestora **Gisela Paula Miranda Camargos - Matrícula: 01494658, com o acompanhamento das ações do programa de 21/09/2018 a 31/08/2020**, conforme relatórios anexados.
- b) Também constam anexados relatórios fotográficos e de visita in loco, listas de presença, assegurando a realização das ações e atividades. Os relatórios demonstram que a OSC segue em pleno atendimento às metas acordadas.
- c) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto à entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização”. Trata-se de programa de apoio às ações de voluntariado conforme Lei Municipal nº. 5.080, DE 6 DE MAIO DE 2020 que “Institui, no âmbito do Município de Contagem, a Política Municipal do Voluntariado Transformador e exercício de cidadania” e do Decreto Municipal nº. 1.646, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos, tende atendido às expectativas com relação as metas acordadas.

**COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO**

ASSINATURA

Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3

Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6

Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0

DATA : 30/12/2020